Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.784 **Data** 02.08.2004

Projeto de Lei nº 26/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Autoriza a doação de imóvel à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em __/__/__ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 02/08/04

Presidente

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Autógrafo Nº 26/2004

Observações:

Lei Nº 2.090 **de** 04/08/2004

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

Pompéia, 2 de agosto de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 02/08/04
Presidente da Câmara

OFÍCIO 463/GP/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A doação do referido imóvel se faz necessária para viabilizar a implantação de um núcleo habitacional pela CDHU para diminuir o déficit habitacional em nosso Município e atender justa reivindicação das famílias que ainda não possuem sua casa própria.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.° / 2004

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o imóvel descrito dentro do seguinte roteiro e confrontações: "Tem início no marco E-29A, daí segue rumo 32°16'SE e distância de 69,70 metros, confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o marco E-30; daí segue rumo 19°06'SE e distância de 236,44 metros, até encontrar o marco E-31; daí segue rumo 74°34'NE e distância de 8,34 metros até encontrar o marco 69, limitando do marco E-29A ao marco 69 com a Gleba 2, atual estrada municipal; daí deflete à direita e margeia a estrada com os seguintes rumos e distâncias: 19°13'SE – 70,50 metros; e, 06°49'SE – 23,50 metros, até encontrar o marco 70-A; daí deflete à direita e segue rumo 67°44'NO, numa distância de 195,05 metros divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia até atingir o marco H; daí deflete à esquerda e segue rumo 22°16'SO numa distância de 410,39 metros divisando com a referida área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia até atingir o marco G; daí deflete à direita e segue rumo 30°14'47"NW, numa distância de 82,28 metros, confrontando com a área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco G-1; daí deflete à direita e segue rumo 13°24'08"NW, numa distância de 557,25 metros confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco G-2; daí deflete à direita e segue rumo 80°09'54"NE, numa distância de 364,32 metros confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Jácutinga até encontrar o marco E-29A, ponto inicial e final deste roteiro, encerrando uma área de 169.403,75 metros quadrados ou 16,9403 hectares ou 7 alqueires", avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, em 16 de março de 2004, em R$ 423.509,35 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e nove reais, trinta e cinco centavos).

ARTIGO 2.° - A doação será feita para a CDHU destinar o imóvel doado às finalidades previstas na lei n.° 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3.° - A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada esta doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4.° - A Prefeitura fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos necessários que forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS, e Certidão de FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5.°- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6.° - Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após serem lançados os tributos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 2 de agosto de 2004; 75.° da Fundação e 65.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 26/2004

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza a Doação de Imóvel à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a efetuar a doação de um imóvel à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que essa doação se faz necessária para viabilizar a implantação de um núcleo habitacional pela CDHU, vindo diminuir o déficit habitacional no município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2004.

José de Souza
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com. Justiça e Finanças

Luiz Fernando Fidrich Pazin
Membro da Com.Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Pres. da Comissão de Finanças

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Com. Finanças